

PARECER Nº: 218/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6550/2025

INTERESSADOS: Ver. Renatinho Santiago;
Ver. Bahia; Ver. Dr. Marcos Pinchiari

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 263/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 263/2025, que dispõe sobre a criação de atendimento multidisciplinar para diagnósticos de mioma uterino no âmbito da Rede de Saúde do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, IV) e ao princípio da harmonia e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 263/2025.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 218/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 263/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

